



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0078 Acix

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 0078/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegolla**, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado:

**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE XANXERÊ - ACIX**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.857.607/0001-10, estabelecida na Avenida Brasil, nº 260, na cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo **Sr. Irineu Altíssimo**, portador da cédula identidade RG nº 7.550.061 e CPF nº 761.427.289-72, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a **concessão de exploração dos espaços existentes no Parque Rovilho Bortoluzzi, para fins de que a licitante vencedora proceda à locação de estandes aos interessados em expor ou vender produtos e serviços na XVIII EXPO FEMI – Festa Estadual do Milho, que ocorrerá nos dias 28 de Abril à 06 de Maio de 2018.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência do Contrato será a partir de sua publicação vigorando será até o encerramento da XVIII EXPO FEMI, edição 2018, sendo que, ao final a Concessionária deverá restituir o espaço nas mesmas condições que recebeu.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

O valor ofertado da concessão é de R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado em 03 (três) parcelas, com os seguintes vencimentos:

- a) 1ª parcela, de 15% do valor ofertado, no Ato de Assinatura do Contrato;
- b) 2ª parcela, de 25% do valor ofertado, até o dia 10/02/2018;
- c) 3ª parcela, de 60% do valor ofertado, até o dia 19/04/2018.

O valor deverá ser recolhido mediante depósito bancário identificado na conta corrente FEMI 2018 Banco do Brasil Agencia 0586-X Conta Corrente 42.994-5 – Prefeitura Municipal de Xanxerê, SC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta do presente;
- b) Também correrão à custa da Concessionária: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço concedido;

- c) A Concessionária será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;
- d) Cumprir com o regulamento geral da EXPO FEMI 2018;
- e) Dar acesso à CONCEDENTE ou à CCO para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;
- f) Os estandes destinados a Prefeitura Municipal, AMAI, Câmara de Vereadores, Epagri, ADR, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e outros órgãos não deverão ser comercializados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- b) Pela fiscalização dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

A Concessionária, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
  - d.1) Rescisão contratual;
  - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** A Sra. Claudete Zulian, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- b) A fiscalização da implantação e da execução do objeto do presente Contrato, bem como da prestação dos serviços correspondentes, será exercida pela Comissão de Segurança da EXPO FEMI 2018;
- c) A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (concessionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;
- d) Os termos dispostos neste contrato e os constantes dos demais anexos, leis municipais, decretos e regulamento da EXPO FEMI 2018 complementam-se entre si. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão;
- e) A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as conseqüências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº. Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 26 de setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONCEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE**

**XANXERÊ - ACIX**

**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: